quirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em Lei nº específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, sessão nº 465/2023.

PROCESSO Nº SEI-270044/001522/2023 - CONCEDO, com validade a contar de 20 de março de 2023, ao 2º Tenente BM Refo JOSE CARLOS DE DEUS, RG 03.063, ID. Funcional nº 2623246-4, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em Lei nº específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, sessão nº 437/2023.

PROCESSO Nº SEI-270044/000325/2023 - CONCEDO, com validade a contar de 08 de setembro de 2015, ao Cabo BM Refo CUSTODIO BRAZ DE SANTANA, RG 559.784, ID. Funcional nº 857903-2, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em Lei nº específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, sessão nº 293/2023.

Id: 2516099

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL DE 09.10.2023

PROCESSO Nº SEI-270001/002103/2023 - FELIPE CARDOSO RIBEIRO, CPF 130.946.247-07 - **INDEFERIDO,** tendo em vista o que consta nos autos, em especial no Despacho CBMERJ/DGP2 (59777252).

PROCESSO Nº SEI-270001/002091/2023 - MAURO DA SILVA FERNANDES, CPF 085.757.327-65 - **INDEFERIDO,** tendo em vista o que consta nos autos, em especial no Despacho CBMERJ/DGP2 (59797072).

PROCESSO Nº SEI-270001/002057/2023 - WASHINGTON PEREIRA REIS, CPF: 057.998.027-80 - **INDEFERIDO,** tendo em vista o que consta nos autos, em especial no Despacho CBMERJ/DGP2 (59859600).

Id: 2516100

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ATO DA CHEFE DE GABINETE
DE 05/10/2023

EXONERA, a pedido, nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, com a redação dada pelo Decreto nº 5.952, de 25/08/82, **FLAVIA COSTA DE SOUZA CORREA**, Assistente Administrativo de Saúde, matrícula nº 866424-5, ID Funcional nº 3157504-8, Vínculo 1, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 19.10.2022. Processo nº SEI-080001/024017/2022.

Id: 2516274

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICAS E SAÚDE OCUPACIONAL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26.09.2023
PÁG. 20 - 2ª COLUNA

ATOS DO SUPERINTENDENTE
DE 20.09.2023

PROCESSO N° SEI-080014/000384/2023**.**
JANAINA VIEIRA DA SILVA PAES.

Onde se lê:... matrícula n° 3.064.971-9...
...

Leia-se:... matrícula n° 3.064.971-9 e n° 3.047.484-5...
...

Id: 2516275

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 09/10/2023

PROCESSO N° SEI-080001/006198/2022 - **HOMOLOGO**, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico n° 385/23, para aquisição de FILME RADIOLÓGICO - FILME PLANO PARA RADIOAGNÓSTICO CLÍNICO - BASE VERDE - MEDINDO 35CM X 43CM (item 05), em favor da empresa IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, perfazendo o valor total de R$ 159.588,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei n° 8.666/93. Restaram fracassados os itens 01, 02, 03 e 04.

Id: 2516278

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 05/10/2023

PROCESSO N° SEI-080001/004149/2023 - **HOMOLOGO**, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico n° 418/23, para aquisição dos medicamentos MICOFENOLATO DE SÓDIO 180 MG - COMPRIMIDO (item 01), em favor da empresa MODENA PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, MICOFENOLATO DE SÓDIO 360 MG - COMPRIMIDO (item 02), em favor da empresa ACCORD FARMACÊUTICA LTDA e TACROLIMO 1 MG - CÁPSULA (item 04), em favor da empresa JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, perfazendo o valor total de R$ 1.470.649,20 (um milhão, quatrocentos e setenta mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei n° 8.666/93. Restaram fracassados os itens 03 e 05.

Id: 2516279

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 09/10/2023

PROCESSO N° SEI-080017/000925/2023 - **HOMOLOGO**, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico n° 420/23, para aquisição do medicamento TRIFLURIDINA 15 MG + CLORIDRATO DE TIPIRACILA 7,065 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (item 01), em favor da empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, perfazendo o valor total de R$ 55.168,00 (cinquenta e cinco mil cento e sessenta e oito reais), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei n° 8.666/93.

Id: 2516280

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 05/10/2023

PROCESSO N° SEI-080001/010599/2023 - **HOMOLOGO**, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico n° 437/23, para aquisição do medicamento BRINZOLAMIDA 10 MG/ML (SUSPENSÃO OFTÁLMICA) - FRASCO 5ML (item 01), em favor da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, perfazendo o valor total de R$ 348.223,00 (trezentos e quarenta e oito mil duzentos e vinte e três reais), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei n° 8.666/93.

Id: 2516281

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 09/10/2023

PROCESSO N° SEI-080001/013634/2023 - **HOMOLOGO**, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico n° 452/23, para aquisição do medicamento CALCITRIOL 0,25 MCG - CÁPSULA (item 01), em favor da empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, perfazendo o valor total de R$ 2.064.002,50 (dois milhões, sessenta e quatro mil dois reais e cinquenta centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei n° 8.666/93.

Id: 2516282

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 09/10/2023

PROCESSO N° SEI-080001/005471/2023 - **HOMOLOGO**, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico n° 405/23, para aquisição do medicamento LAMOTRIGINA 100 MG - COMPRIMIDO (item 01)**,** em favor da empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, perfazendo o valor total de R$ 216.023,98 (duzentos e dezesseis mil vinte e três reais e noventa e oito centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei n° 8.666/93.

Id: 2516283

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUIIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 09/10/2023

PROCESSO N° SEI-080017/001902/2023 - **HOMOLOGO**, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico n° 460/23, para aquisição dos medicamentos LENVATINIBE 10 MG CÁPSULA (item 01) e LENVATINIBE 4 MG CÁPSULA (item 02), em favor da empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, perfazendo o valor total de R$ 1.008.027,00 (um milhão, oito mil vinte e sete reais), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei n° 8.666/93.

Id: 2516284

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ATO DA PRESIDENTE

***DELIBERAÇÃO CES Nº 261 DE 25 DE JULHO DE 2023**

TORNA PÚBLICO O REGIMENTO INTERNO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, criado na forma do artigo 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e em observância às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e ainda de acordo com o constante dos Processos n°s SEI-080001/008332/2022 e SEI080001/017617/2023, e

CONSIDERANDO:

- a decisão judicial constante do Mandado de Intimação nº 565/2023/MND, de 14 de março de 2023, expedida no Processo nº 0005598-89.2022.8.19.0023, e

- a decisão homologada pelo Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES/RJ), em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de julho de 2023,

DELIBERA:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO COLEGIADO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ-RJ - QUADRIÊNIO 2022-2026 (ANEXO ÚNICO), que será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída para este fim, conforme Deliberação CES/RJ Nº 259, publicada no DOERJ de 25.07.2023.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023

DANIELE DA SILVA DOS SANTOS MORETTI
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO COLEGIADO
PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ-RJ QUADRIÊNIO 2022-2026

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Em cumprimento à decisão judicial constante do Mandado de Intimação Nº 565/2023/MND, de 14 de março de 2023, expedida no Processo Nº 0005598-89.2022.8.19.0023, onde se determina que o Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (doravante denominado "CES/RJ") conduza o Processo Eleitoral, seguindo a Resolução do CNS Nº 453 de 10 de maio de 2012.

Parágrafo Único - O presente Regimento também obedecerá a Lei Complementar Estadual Nº 152 de 18 de novembro de 2013, a Lei Federal Nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e, bem como a Lei Municipal Nº 1148 de 05 de março de 1993, alterada pela Lei Nº 1384 de 04 de junho de 1996.

Art. 2º - O presente Regimento Interno foi elaborado pela Comissão Eleitoral (doravante denominada "CE"), para isso instituída, para o Regramento do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí (doravante denominado "CMS-ITA"), que elegerá entidades para compor o CMS-ITA, em seu mandato quadrienal com início em 2022 e término em 2026.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, composta por Conselheiros Estaduais de Saúde-RJ, assim constituída pelo Colegiado Pleno do CES/RJ, no dia 16 de maio de 2023, homologada pela Deliberação CES/RJ Nº 259 e publicada no DOERJ de 25 de julho de 2023, terá a responsabilidade de organizar e conduzir todo o Processo Eleitoral do CMS-ITA.

Parágrafo Único - Será responsabilidade da CE instituir parâmetros que regulem todo o Processo Eleitoral do CMS-ITA, estabelecendo critérios e diretrizes a ele considerados inerentes, com vistas à participação das entidades aptas a compor o quadro de representação, que será integrado pelos Segmentos conforme previsto no capítulo II, Art. 4º, de forma paritária, conforme legislação vigente, relativamente às Instâncias de Controle Social no Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO

Art. 4º - A quantidade de vagas para a eleição em cada um dos Segmentos está disposta de forma paritária, conforme já definido na Lei Municipal Nº 1.384/1996 e no Regimento Interno do CMS-ITA.

§ 1º - A representação paritária das entidades por Segmento no CMS-ITA estará assim distribuída:

I. 50% Usuários - 6 (seis) vagas;

II. 25% Profissionais de Saúde - 3 (três) vagas;

III. 25% Gestor/Prestador de Serviços - 3 (três) vagas, sendo 2 (duas) para o gestor e 1 (uma) para o prestador.

§ 2º - De acordo com a Lei Municipal nº 1384/96, o processo eleitoral será realizado apenas para os seguintes Segmentos:

I - 3 (três) representantes dos profissionais de saúde;

II - 6 (seis) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde.

§3º - O segmento Gestor/Prestador de Serviços será indicado pelo Secretário ou entidade de representação do prestador de serviço.

Art. 5º - No Processo Eleitoral, quanto ao Segmento Profissionais de Saúde e Usuários, só poderão participar as entidades que apresentem in totum os documentos exigidos no presente Regimento, a saber:

I. Cópia e original do Regimento ou Estatuto da entidade e da Ata de Eleição da atual Diretoria, registrada em cartório, com foro no município de Itaboraí-RJ;

II. Cópia do comprovante de endereço próprio ou provisório de sua sede no município de Itaboraí;

III. Cópia do CNPJ da entidade:
a) Serão homologadas aquelas entidades com Situação Cadastral Ativa na Receita Federal;

b) As entidades devem comprovar documentalmente seu cadastro e seu registro há pelo menos um ano no município de Itaboraí, conforme definido na Lei Municipal 1148/93, alterada pela Lei 1384/1996 e no Regimento Interno do CMS-ITA.

c) As instituições/entidades que sejam de abrangência estadual e nacional, além da documentação prevista nos itens I, II e III do Art. 5º, com exceção da alínea b, devem comprovar atuação, ou sede, ou núcleo, e/ou foro no município de Itaboraí.

Parágrafo Único - A CE só homologará as entidades que apresentarem integralmente toda a documentação exigida (Art. 5º deste Regimento).

Art. 6º - As entidades interessadas em participar do pleito eleitoral para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí, no quadriênio de 2022-2026, deverão realizar as inscrições e apresentar os documentos à CE, conforme previsto no Anexo Único deste Regimento.

Parágrafo Único - As inscrições poderão ser realizadas das seguintes formas:

a) por e-mail (enviando ao endereço eletrônico com.eleitoral.ita@gmail.com), a partir do preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, em link disponibilizado pelo CES/RJ em http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/, anexando no e-mail as documentações exigidas nos incisos I a III do Art. 5º, em formato PDF;

b) de forma presencial, na sede do CES/RJ, situada na Rua México, 128, sala 512, Centro do Rio de Janeiro, portando as documentações exigidas (original e cópia) nos incisos I a III do Art. 5º, bem como o formulário devidamente assinado pelo representante legal da entidade, disponibilizado pelo CES/RJ em http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/; ou

c) a partir de formulário online (Google Forms), disponibilizado pelo CES/RJ em http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/.

Art. 7º - Poderão participar do Processo Eleitoral as Entidades, Movimentos e Instituições nos moldes do disposto no Art. 3º, incisos III e IV da Lei Municipal 1148/93, alterada pela Lei 1.384/1996, combinado com o Art. 5º do Regimento Interno do CMS-ITA.

Art. 8º - Encerrado o período das inscrições das entidades, a CE analisará as documentações apresentadas e fará um relatório onde serão indicadas as entidades consideradas "aptas" a concorrer à eleição de que trata este Regimento.

Parágrafo Único - A análise da documentação pela CE ocorrerá conforme previsto no Anexo Único deste Regimento.

Art. 9º - Após conclusão, o resultado da análise documental será divulgado às entidades por e-mail, informando sua condição de "apta" ou "inapta". Aquelas consideradas "inaptas" terão 04 (quatro) dias corridos a contar da ciência do relatório para apresentar o recurso, bem como cumprir exigências.

Parágrafo Único - A análise dos recursos dar-se-á conforme previsto no Anexo Único deste Regimento.

Art. 10 - Após homologação, a relação das entidades "aptas" a participar do Processo Eleitoral será divulgada no site oficial do CES/RJ, localizado em http://www.conselhodesaude.rj.gov.br, e no Blog do CES/RJ, localizado em https://cesrj.org/, no período previsto no Anexo Único deste Regimento.

Art. 11 - A eleição para composição do CMS-ITA acontecerá conforme previsto no Anexo Único deste Regimento, de 10h00 às 15h00, na sede do CMS-ITA, localizada no endereço Estrada Prefeito Alvaro de Carvalho Junior, N°732.

Art. 12 - O Processo eleitoral dar-se-á por Segmento, com a escolha da entidade por consenso. Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, das entidades de Profissionais de Saúde, na Plenária do Segmento, a eleição far-se-á por voto entre os presentes inscritos, do Segmento.

§ 1º - A CE, antes do início do processo de votação, deverá contar e fazer constar em relatório o número de participantes por Segmento.

§ 2º - A eleição da entidade por Segmento dar-se-á mediante o número de votos. Serão eleitas para ocupar a vaga aquelas que obtiverem o maior número de votos. As entidades eleitas indicarão seu representante titular e suplente.

§ 3º - Cada entidade terá direito a 02 (dois) votos em cédula única, sendo obrigatório que os votos sejam em entidades diferentes. Caso os 02 (dois) votos sejam para a mesma entidade, os votos serão considerados nulos.

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 11 de Outubro de 2023 às 03:12:06 -0300.